



**Nova Russas**  
CERTEZA

**GESTÃO**  
**DE TODOS**

APROVADO SEM EMENDAS

Em 14/01/21

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

## MENSAGEM Nº 004, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que atualiza vencimentos base e respectivas gratificações, constantes da Lei Municipal nº 741/2009, objetivando que nenhum servidor público deste Município perceba remuneração inferior ao salário mínimo vigente no País, que atualmente é de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

A proposta que ora encaminho decorre da garantia constitucional constante do art. 7º da Constituição da República, *in verbis*:

*Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

*(...)*

*IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;*

*(...)*

*VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;*

O art. 39 da Constituição da República estende essa mesma garantia aos servidores públicos, senão vejamos:

*Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. (Vide ADIN nº 2.135-4).*

*(...)*

CÂMARA MUNICIPAL DE  
NOVA RUSSAS-CE

Recebido em 14/01/21 Horas 11:30

Funcionária Raquel Torres



Rua Padre Francisco Rosa, 1388  
Centro - CEP 62200-000  
Nova Russas - Ceará - Brasil  
88 3672-6330

[www.novarussas.ce.gov.br](http://www.novarussas.ce.gov.br)

[f](https://www.facebook.com/prefeituradenovarussas) [@prefeituradenovarussas](https://www.instagram.com/prefeituradenovarussas)

## PROJETO DE LEI Nº 004, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

**ALTERA O ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 741/2009, REESTRUTURA ADMINISTRATIVA, MODIFICANDO A LEI Nº. 1.180/2020 E ASSEGURANDO REMUNERAÇÃO NÃO INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 64 da Lei Orgânica do Município, submete a deliberação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:**

Art. 1º. Ficam atualizadas as gratificações abaixo especificadas, constantes do anexo III da Lei Municipal nº 741/2009, bem como da Lei Municipal nº 1.180/2020, passando a vigorar com os seguintes valores:

| SIMBOLOGIA | VENCIMENTO | GRATIFICAÇÃO | TOTAL        |
|------------|------------|--------------|--------------|
| CDA IV     | R\$ 415,00 | R\$ 685,00   | R\$ 1.100,00 |
| CDA V      | R\$ 415,00 | R\$ 685,00   | R\$ 1.100,00 |
| CDA VI     | R\$ 415,00 | R\$ 685,00   | R\$ 1.100,00 |
| CDA VII    | R\$ 415,00 | R\$ 685,00   | R\$ 1.100,00 |
| CDA VIII   | R\$ 415,00 | R\$ 685,00   | R\$ 1.100,00 |
| CDA IX     | R\$ 415,00 | R\$ 685,00   | R\$ 1.100,00 |

Art. 2º. Fica assegurado a todos os servidores efetivos, comissionados e temporários do Poder Executivo Municipal de Nova Russas/CE, a remuneração mínima de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

Art. 3º. As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,**  
aos 13 de janeiro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA  
MANO:01052266371

Assinado de forma digital por GIORDANNA  
SILVA BRAGA MANO:01052266371  
Dados: 2021.01.14 11:01:00 -03'00'

**GIORDANNA SILVA BRAGA MANO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**





**Nova Russas**  
PREFEITURA



*§3º. Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). (Grifo nosso)*

Portanto, a percepção e remuneração inferior ao salário mínimo, afronta o art. 7º, inciso IV c/c o art. 39, § 3º da Constituição Federal de 1988.

Destaque-se que a proteção constitucional ao salário supera o limite patrimonial almejado pelo ente público, pois é matéria concernente ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Expostas, as razões ensejadoras desta iniciativa que, esperamos a aprovação do Projeto de Lei em tela, com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos do artigo 57 da Lei Orgânica Município, sem prejuízo de uma ampla e democrática discussão entre o Legislativo e o Executivo.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,**  
aos 13 de janeiro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO:01052266371  
Assinado de forma digital por GIORDANNA  
SILVA BRAGA MANO:01052266371  
Dados: 2021.01.14 11:20:31 -03'00'

**GIORDANNA SILVA BRAGA MANO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



Rua Padre Francisco Rosa, 1388  
Centro - CEP 62200-000  
Nova Russas - Ceará - Brasil  
88 3672-6330

[www.novarussas.ce.gov.br](http://www.novarussas.ce.gov.br)

[f](#) [@](#) @prefeituradenovarussas